



EDITAL 02/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 02/2025
JULGAMENTO DE RECURSOS

O Prefeito do Município de Cruz Machado/PR, no uso de suas atribuições legais, seguindo cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, Edital nº 02/2025, torna público o **Julgamento de Recursos** ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os seguintes cargos: Assistente Social, Dentista, Nutricionista, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Farmacêutico, Assistente Administrativo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Clínica Dentária, Auxiliar Administrativo, Cozinheiro, Lavador, Mecânico de Veículos e Máquinas, Soldador, Operador de Máquinas, Motorista de Veículos Pesados, Borracheiro, Monitor do Transporte Escolar, Latoeiro e Auxiliar de Serviços Gerais, além da formação de cadastro de reserva para os cargos de Engenheiro Civil, Psicólogo, Balseiro, Eletricista (Predial) e Eletricista de Automóveis, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº3175 ano 13, do dia 14 de abril de 2025, com primeira retificação publicada no Diário Oficial do Município, edição nº3177 ano 13, do dia 16 de abril de 2025, segunda retificação publicada no Diário Oficial do Município, edição nº3181 ano 13, do dia 25 de abril de 2025, terceira retificação publicada no Diário Oficial do Município, edição nº3186 ano 13, do dia 06 de maio de 2025 e quarta retificação publicada no Diário Oficial do Município, edição nº3197 ano 13, do dia 21 de maio de 2025 conforme abaixo discriminado:

**1- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.**

Nº inscrição: 55

Número do processo: 1151/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado
Edital 02/2025.

Resposta: Realizada a recontagem de pontuação e constatado que entre os certificados apresentados, 4 cursos apresentam-se dentro da área e 3 cursos fora de área de concorrência da vaga, bem como, o tempo de serviço apresentado fora de área. Tendo como base os itens 4.2.11 e reiterado no item 4.2.7 (3ª retificação) do Edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado. Mantendo-se assim a pontuação adquirida.

2- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO



SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 227

Número do processo: 1152/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: em resposta ao questionamento de seu nome estar na lista de inscrições deferidas e na lista classificatória estar desclassificada.

A primeira lista publicada no dia 06 de maio de 2025, refere-se a todas as inscrições realizadas para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 02/2025, sem a análise da documentação. A segunda listagem publicada, trata sobre a CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 02/2025, após a análise da documentação. E nesta conferência, verificou-se a falta de cópia dos documentos pessoais (segundo item exigido de documentos necessários para classificação). Item 4.2.2. do referido edital. Mantendo-se a mesma, DESCLASSIFICADA.

3- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 159

Número do processo: 1153/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Em resposta ao recurso apresentado, realizou-se a conferência da documentação, seguindo como base o item 4.2.11 e o item 4.2.7 (3ª retificação) do edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado – PSS. Constatando que: a certificação de Ensino Médio está correta; de Graduação está fora de área, assim como os cursos de Pós Graduação, que somente um se enquadra na área escolhida para concorrer o PSS. E nos cursos de aperfeiçoamento, 5 cursos estão dentro da área pretendida, e os demais fora de área. Tendo sua pontuação revista e alterada, bem como sua reclassificação.

4- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.



Nº inscrição: 159

Número do processo: 1154/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Revisado o número da inscrição e realizada errata para correção na lista de Classificação Provisória do Processo Seletivo Simplificado – PSS 02/2025. Publicada no Diário oficial 3191/2025 de 13/05/2025.

5- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 397

Número do processo: 1156/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Realizada a recontagem de pontuação e constatado que entre os certificados apresentados, inicialmente, a pontuação de 2 cursos foram creditadas, entretanto, após revisão solicitada pelo candidato, verificou-se que apenas 1 dos cursos apresenta-se dentro da área e os demais cursos fora de área de concorrência da vaga, bem como, o tempo de serviço apresentado está fora de área. Tendo como base o item 4.2.11 reiterado no item 4.2.7 (3ª retificação) do Edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado. Altera-se a pontuação adquirida.

6- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 271

Número do processo: 1157/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Após revisão solicitada por este recurso, tendo como base os itens 4.2.11 e item 4.2.7 (3ª retificação) do Edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado, mantem-se a pontuação da candidata. Pois a mesma apresentou Graduação e Pós Graduação fora de área pretendida neste PSS, 4 cursos de capacitação dentro da área, os demais fora de área pretendida, assim como o tempo de serviço fora de área administrativa.



7- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 182

Número do processo: 1158/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: De acordo com a solicitação da recorrente, os documentos comprobatórios dos títulos foram analisados, e os pontos foram recontabilizados com as devidas correções. Foram somados 10 pontos pela validação de 2 cursos de aperfeiçoamento.

8- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 191

Número do processo: 1159/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: De acordo com a solicitação da recorrente, os documentos comprobatórios dos títulos foram analisados e houve a recontagem dos pontos, verificando que uma das Pós-graduações descritas está fora de área pretendida no PSS. Permanecendo assim a mesma pontuação.

9- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 142

Número do processo: 1160/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: De acordo com a análise do recurso, destacando o item 4.2.11. do edital 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, os cursos técnico e de graduação apresentados apresentam-se fora de área pretendida neste PSS. Mantendo-se assim a pontuação.

10- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 329



Número do processo: 1161/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: De acordo com a análise do recurso, seguindo o item 4.2.11. do edital 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, o curso técnico apresentado apresenta-se fora de área pretendida neste PSS. Mantendo-se assim a pontuação.

11- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 307

Número do processo: 1162/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: De acordo com a solicitação do recorrente esclarecemos:

Conforme o Item 1.3 a escolaridade exigida para o cargo de motorista de veículos pesados é Ensino Fundamental completo e possuir CNH categoria “D” ou superior. Complementando com o subitem 1.3.1. Considera-se ensino fundamental completo a conclusão integral dessa etapa de escolaridade, abrangendo do 1º ao 9º ano (anteriormente correspondente à 1ª à 8ª série), que antecede o ensino médio.

Em cumprimento ao Edital 02/2025 e os itens acima citados, os documentos comprobatórios dos títulos apresentados, não contemplam os requisitos mínimos exigidos para modalidade inscrita.

12- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 401

Número do processo: 1163/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Os documentos comprobatórios dos títulos foram analisados, porém a presente inscrição não contempla os requisitos mínimos exigidos para modalidade, Item 4.2.3., no qual não apresentou comprovação de escolaridade mínima exigida.



13- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 112

Número do processo: 1167/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Os documentos comprobatórios dos títulos foram analisados, porém a presente inscrição não contempla os requisitos mínimos exigidos para modalidade, Item 4.2.3., no qual não apresentou comprovação de escolaridade mínima exigida descrita nos itens: 1.3.[... auxiliar de serviços gerais – ensino fundamental completo.]; 1.3.1 “Considera-se ensino fundamental completo a conclusão integral dessa etapa de escolaridade, abrangendo do 1º ao 9º ano (anteriormente correspondente à 1ª à 8ª série), que antecede o ensino médio”.

14- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 152

Número do processo: 1168/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Em resposta ao recurso apresentado, realizou-se a conferência da documentação, seguindo como base o item 4.2.11 e o item 4.2.7 (3ª retificação) do edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado – PSS. Constatando que: a certificação de Graduação e Pós Graduação, bem como o tempo de serviço, estão fora da área escolhida para concorrer o PSS.

15- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 121

Número do processo: 1171/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Respondendo ao questionamento sobre critérios de desempate, seguimos a ordem dos itens abaixo relacionados, que fazem parte do Edital 02/2025 do Processo



Seleto Simplificado – PSS:

[...]

5.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

5.3. Comprovar maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

5.3.1. Obter a maior pontuação obtida nos requisitos “tempo de serviço”;

5.3.2. Se persistir o empate, obter a maior pontuação nos títulos apresentados para a classificação, sendo estes graduação superior, pós graduação e mestrado;

5.3.3. Se persistir o empate, obter a maior pontuação nos certificados de conclusão de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional na área, concluídos no período de 01/01/2025 até a data de publicação do referido edital;

5.3.4. Exercício da função de jurado;

5.3.5. Permanecendo o empate, o mesmo será feito por meio de sorteio, desde que persistam os empates depois de aplicados todos os critérios acima.

[...]

E sobre o questionamento de tempo de serviço, o mesmo deve ser comprovado, como descrito no item 4.2.7 (3ª retificação) do Edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado, sendo exclusiva para tempo de serviço, não tempo de conclusão da formação. Mantendo-se assim a pontuação adquirida.

16- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 282

Número do processo: 1172/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Em resposta ao recurso apresentado, realizou-se a conferência da documentação, seguindo como base o item 4.2.11 do edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado – PSS e o anexo III – Pontuação de Títulos (1ª retificação do edital nº 02/2025). Constatando que apresentou certificação de Ensino Fundamental e Médio, e cursos de aperfeiçoamento, sendo que destes, apenas dois cursos estando dentro da



área pretendida. Tendo sua pontuação revista e alterada, bem como sua reclassificação.

17- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 283

Número do processo: 1173/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Com base no Item: 1.8 “A reserva de vagas será aplicada apenas para os cargos que disponibilizarem pelo menos 20 (vinte) vagas, uma vez que esse é o número mínimo necessário para garantir ao menos 1 (uma) vaga reservada, conforme o percentual de 5% estabelecido no Art. 7º, §2º, da Lei Municipal Complementar nº 1/2006.” E na tabela do item 2.1.3, o cargo para Motorista Veículos Pesados, não possui cotas, por este motivo passa a fazer parte da lista de ampla concorrência.

18- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 242

Número do processo: 1180/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Em resposta ao recurso apresentado, foi realizada a conferência da documentação, tendo como base os itens 4.2.11 e 4.2.7 (3ª retificação) do Edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado – PSS. Constatou-se que os certificados de Graduação e Pós-Graduação apresentados não correspondem à área escolhida para concorrer no PSS. Dos cursos de capacitação apresentados, apenas um é compatível com o cargo pretendido. Quanto ao questionamento sobre a pontuação referente ao tempo de serviço, esta foi reavaliada: anteriormente haviam sido considerados 18 períodos de 6 meses completos; após a recontagem, foram reconhecidos 20 períodos. Com isso, houve alteração na pontuação e, consequentemente, na reclassificação do candidato.



19- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 265

Número do processo: 1181/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: em resposta ao recurso apresentado, realizou-se a conferência da documentação, seguindo como base o item 4.2.11 do edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado – PSS e o anexo III – Pontuação de Títulos (1ª retificação do edital nº 02/2025). Constatando que apresentou certificação de Ensino Fundamental e Médio, e três cursos de aperfeiçoamento dentro da área pretendida acima de 10 horas cada um. Tendo sua pontuação revista e alterada, bem como sua reclassificação.

20- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 285

Número do processo: 1182/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Em resposta ao recurso apresentado, realizou-se a conferência da documentação, seguindo como base o item 4.2.11 do edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado – PSS. Constatando que: a certificação de Graduação, Pós Graduação e cursos de capacitação, estão fora da área administrativa, mantendo assim a pontuação.

21- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 284

Número do processo: 1183/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Em resposta ao recurso apresentado, realizou-se a conferência da documentação, seguindo como base o item 4.2.11 e o anexo III (primeira retificação) do edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado – PSS. Constatando que: a certificação de Graduação, Pós Graduação e cursos de capacitação, estão fora da área



administrativa, mantendo assim a pontuação.

22- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 306

Número do processo: 1186/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Os documentos comprobatórios dos títulos foram analisados, porém a presente inscrição não contempla os requisitos mínimos exigidos para modalidade, Item 4.2.3., no qual não apresentou comprovação de escolaridade mínima exigida descrita nos itens: 1.3.[... auxiliar de serviços gerais – ensino fundamental completo.]; 1.3.1 “Considera-se ensino fundamental completo a conclusão integral dessa etapa de escolaridade, abrangendo do 1º ao 9º ano (anteriormente correspondente à 1ª à 8ª série), que antecede o ensino médio”. O documento apresentado só comprova até a 7ª série, considerando o ensino fundamental **incompleto**.

23- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 366

Número do processo: 1189/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Após revisão solicitada por este recurso, tendo como base os itens 4.2.11 e item 4.2.7 (3ª retificação) do Edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, mantém-se a pontuação do candidato. Pois o tempo de serviço com declaração não está na área de trabalho pretendida neste PSS.

24- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Número do processo: 1190/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado



Edital 02/2025.

Resposta: Os documentos comprobatórios dos títulos foram analisados, porém a presente inscrição não contempla os requisitos mínimos exigidos para modalidade (comprovação de escolaridade mínima exigida), Item: 1.3.[...Lavador– ensino fundamental completo.];

**25- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.**

Nº inscrição: 254

Número do processo: 1192/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado
Edital 02/2025.

Resposta: Recorrente argumenta que o tempo de serviço como Agente Comunitário de Saúde (ACS) não deve ser considerado para fins de contagem, uma vez que as funções desempenhadas possuem formações e atribuições distintas, sendo que o ACS tem foco principal na promoção da saúde, prevenção, ações educativas, apoio e acompanhamento. Nesse contexto, a comissão, em conformidade com o disposto no Item 9.7, que embasa a análise de casos omissos, e considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Carlos Diego Train, que se posicionou contrariamente à contabilização do tempo de serviço como Agente Comunitário de Saúde, decidiu acatar o recurso interposto. Assim, a **comissão reavaliou todos os títulos** apresentados pelos candidatos ao cargo de **Técnico de Enfermagem**, resultando, após a revisão, nos seguintes resultados:

1. Inscrição nº **309**: desconsiderado o tempo de atuação como Agente Comunitário de Saúde (ACS), que havia somado 25 pontos, e subtraindo-se esse valor do total anterior de 97 pontos, a nova pontuação atribuída é de 72 pontos.
2. Inscrição nº **200**: desconsiderado o tempo de atuação como Agente Comunitário de Saúde (ACS), que havia somado 25 pontos, e subtraindo-se esse valor do total anterior de 70 pontos, a nova pontuação atribuída é de 45 pontos.



3. Inscrição nº **311**: desconsiderado o tempo de atuação como Agente Comunitário de Saúde (ACS), que havia somado 14 pontos, e subtraindo-se esse valor do total anterior de 74 pontos, a nova pontuação atribuída é de 60 pontos.
4. Inscrição nº **51**: anteriormente foi validado apenas 1 (um) período de tempo de serviço (6 meses completos, correspondendo a 1 ponto). No entanto, após reavaliação, constatou-se que 2 (dois) períodos são válidos, totalizando 2 pontos. Com a atualização, somando-se o novo valor ao total anterior de 51 pontos, a nova pontuação atribuída é de 52 pontos.
5. Inscrição nº **201**: anteriormente foram validados 7 (sete) períodos de tempo de serviço (42 meses completos, correspondendo a 1 ponto por período). No entanto, após reavaliação, constatou-se que 2 (dois) desses períodos apresentavam sobreposição com outro contrato de trabalho, o que resultou na exclusão de 2 pontos. Com a atualização, subtraindo-se esse valor do total anterior de 81 pontos, a nova pontuação atribuída é de 79 pontos.
6. Inscrição nº **257**: anteriormente foram validados 2 (dois) períodos de tempo de serviço (12 meses completos, correspondendo a 1 ponto por período). No entanto, após reavaliação, constatou-se que uma das declarações de tempo de serviço, não possuía assinatura do empregador, e a outra não atingia o período mínimo de 6 meses para pontuar, o que resultou na exclusão de 2 pontos. Com a atualização, subtraindo-se esse valor do total anterior de 47 pontos, a nova pontuação atribuída é de 45 pontos.

**26- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.**

Nº inscrição: 246

Número do processo: 1193/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado
Edital 02/2025.

Resposta: Avaliado o recurso para recontagem do tempo de serviço, constatou-se,



inicialmente que não havia período válido na área, entretanto, após revisão, comprovou-se vínculo de trabalho, nos anexos do envelope, como motorista de caminhão, sendo creditados os pontos em razão de 5 pontos para cada 6 meses.

27- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 161

Número do processo: 1194/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: em resposta ao questionamento, para o critério de desempate, a comissão constatou o critério incorreto para classificação por empate, neste sentido observado o Edital 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado, no qual descreve os seguintes itens:

[...]

5.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

5.3. Comprovar maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

5.3.1. Obter a maior pontuação obtida nos requisitos "tempo de serviço";

5.3.2. Se persistir o empate, obter a maior pontuação nos títulos apresentados para a classificação, sendo estes graduação superior, pós graduação e mestrado;

5.3.3. Se persistir o empate, obter a maior pontuação nos certificados de conclusão de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional na área, concluídos no período de 01/01/2025 até a data de publicação do referido edital;

5.3.4. Exercício da função de jurado;

5.3.5. Permanecendo o empate, o mesmo será feito por meio de sorteio, desde que persistam os empates depois de aplicados todos os critérios acima.

5.3.6. Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato no dia da publicação do presente Edital.

[...]

Tendo ambos os candidatos idade inferior a 60 anos, a comissão procedeu à análise do tempo de serviço, na qual nenhum deles obteve pontuação. Seguindo para o próximo critério, referente aos títulos de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado, verificou-se que ambos possuem a mesma escolaridade comprovada. Persistindo o



empate, foram avaliados os cursos de capacitação, porém nenhum dos candidatos pontuou nesse quesito. No critério seguinte, referente ao exercício da função de jurado, também não foi apresentada comprovação por parte de nenhum dos candidatos. Diante da ausência de critérios de desempate aplicáveis, a comissão realizará sorteio, com registro em vídeo, para fins de transparência e posterior divulgação dos resultados na homologação.

28- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 101

Número do processo: 1195/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Após revisão solicitada por este recurso, tendo como base os itens 4.2.11 e item 4.2.7 (3ª retificação) do Edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, mantém-se a pontuação do candidato. Pois o tempo de serviço não está na área de trabalho pretendida neste PSS.

29- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 288

Número do processo: 1199/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: De acordo com a solicitação da recorrente, os documentos comprobatórios dos títulos e do tempo de serviço foram analisados, e os pontos foram recontabilizados com as devidas correções. Inicialmente, foram contabilizados 2 períodos (6 meses completos) de tempo de serviço; após a correção, foram adicionados mais 2 períodos, totalizando 69 pontos.

30- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 232

Número do processo: 1200/2025



Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Recorrente argumenta que o tempo de serviço como Agente Comunitário de Saúde (ACS) não deve ser considerado para fins de contagem, uma vez que as funções desempenhadas possuem formações e atribuições distintas, sendo que o ACS tem foco principal na promoção da saúde, prevenção, ações educativas, apoio e acompanhamento. Nesse contexto, a comissão, em conformidade com o disposto no Item 9.7, que embasa a análise de casos omissos, e considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Carlos Diego Train, que se posicionou contrariamente à contabilização do tempo de serviço como Agente Comunitário de Saúde, decidiu acatar o recurso interposto. Assim, a **comissão reavaliou todos os títulos** apresentados pelos candidatos ao cargo de **Técnico de Enfermagem**, resultando, após a revisão, nos seguintes resultados:

1. Inscrição nº **309**: desconsiderado o tempo de atuação como Agente Comunitário de Saúde (ACS), que havia somado 25 pontos, e subtraindo-se esse valor do total anterior de 97 pontos, a nova pontuação atribuída é de 72 pontos.
2. Inscrição nº **200**: desconsiderado o tempo de atuação como Agente Comunitário de Saúde (ACS), que havia somado 25 pontos, e subtraindo-se esse valor do total anterior de 70 pontos, a nova pontuação atribuída é de 45 pontos.
3. Inscrição nº **311**: desconsiderado o tempo de atuação como Agente Comunitário de Saúde (ACS), que havia somado 14 pontos, e subtraindo-se esse valor do total anterior de 74 pontos, a nova pontuação atribuída é de 60 pontos.
4. Inscrição nº **51**: anteriormente foi validado apenas 1 (um) período de tempo de serviço (6 meses completos, correspondendo a 1 ponto). No entanto, após reavaliação, constatou-se que 2 (dois) períodos são válidos, totalizando 2 pontos. Com a atualização, somando-se o novo valor ao total anterior de 51 pontos, a nova pontuação atribuída é de 52 pontos.

5. Inscrição nº **201**: anteriormente foram validados 7 (sete) períodos de tempo de serviço (42 meses completos, correspondendo a 1 ponto por período). No entanto, após reavaliação, constatou-se que 2 (dois) desses períodos apresentavam sobreposição com outro contrato de trabalho, o que resultou na exclusão de 2 pontos. Com a atualização, subtraindo-se esse valor do total anterior de 81 pontos, a nova pontuação atribuída é de 79 pontos.
6. Inscrição nº **257**: anteriormente foram validados 2 (dois) períodos de tempo de serviço (12 meses completos, correspondendo a 1 ponto por período). No entanto, após reavaliação, constatou-se que uma das declarações de tempo de serviço, não possuía assinatura do empregador, e a outra não atingia o período mínimo de 6 meses para pontuar, o que resultou na exclusão de 2 pontos. Com a atualização, subtraindo-se esse valor do total anterior de 47 pontos, a nova pontuação atribuída é de 45 pontos.

Quanto ao tempo de estágio, a comissão reitera que foram contabilizados apenas os estágios extracurriculares, não obrigatórios a formação acadêmica.

31- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 156

Número do processo: 1204/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Realizada a conferência da documentação, conforme solicitado e com base no Edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado, Anexo III, Tabela de Nível Superior, verificou-se que alguns certificados de capacitação estão inválidos por estarem fora do período de validade exigido no edital (anteriores a 14/04/2020). Durante a reavaliação, foi identificado ainda um certificado inválido que havia sido contabilizado inicialmente. Diante disso, houve alteração na pontuação, com a redução de 2 pontos.

32- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 151



Número do processo: 1205/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: A comissão não levou em consideração o estágio obrigatório e estágio supervisionado para conclusão da graduação, somente estágios extracurriculares com comprovação (estágio remunerado).

33- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 81

Número do processo: 1207/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: De acordo com a solicitação do recorrente esclarecemos:

Conforme o Item 1.3 a escolaridade exigida para o cargo de Serviços Gerais é Ensino Fundamental completo. Complementando com o subitem 1.3.1. Considera-se ensino fundamental completo a conclusão integral dessa etapa de escolaridade, abrangendo do 1º ao 9º ano (anteriormente correspondente à 1ª à 8ª série), que antecede o ensino médio.

Em cumprimento ao Edital 02/2025 e os itens acima citados, os documentos comprobatórios dos títulos apresentados, não contemplam os requisitos mínimos exigidos para modalidade inscrita.

34- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 42

Número do processo: 1208/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Em resposta ao recurso apresentado, realizou-se a conferência da documentação, seguindo como base o item 4.2.11 e o item 4.2.7 (3ª retificação) do edital nº 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado – PSS. Constatando que: a certificação de Graduação e Pós Graduação, estão fora da área escolhida para



concorrer o PSS. E dos cursos de capacitação apresentados, apenas um se enquadra ao cargo pretendido. Ao questionamento da pontuação de tempo de serviço o mesmo foi revisto, tendo sua pontuação revista e alterada, bem como sua reclassificação.

35- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 179

Número do processo: 1209/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Recorrente argumenta que o tempo de serviço como Agente Comunitário de Saúde (ACS) não deve ser considerado para fins de contagem, uma vez que as funções desempenhadas possuem formações e atribuições distintas, sendo que o ACS tem foco principal na promoção da saúde, prevenção, ações educativas, apoio e acompanhamento. Nesse contexto, a comissão, em conformidade com o disposto no Item 9.7, que embasa a análise de casos omissos, e considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Carlos Diego Train, que se posicionou contrariamente à contabilização do tempo de serviço como Agente Comunitário de Saúde, decidiu acatar o recurso interposto. Assim, a **comissão reavaliou todos os títulos** apresentados pelos candidatos ao cargo de **Técnico de Enfermagem**, resultando, após a revisão, nos seguintes resultados:

1. Inscrição nº **309**: desconsiderado o tempo de atuação como Agente Comunitário de Saúde (ACS), que havia somado 25 pontos, e subtraindo-se esse valor do total anterior de 97 pontos, a nova pontuação atribuída é de 72 pontos.
2. Inscrição nº **200**: desconsiderado o tempo de atuação como Agente Comunitário de Saúde (ACS), que havia somado 25 pontos, e subtraindo-se esse valor do total anterior de 70 pontos, a nova pontuação atribuída é de 45 pontos.



3. Inscrição nº **311**: desconsiderado o tempo de atuação como Agente Comunitário de Saúde (ACS), que havia somado 14 pontos, e subtraindo-se esse valor do total anterior de 74 pontos, a nova pontuação atribuída é de 60 pontos.
4. Inscrição nº **51**: anteriormente foi validado apenas 1 (um) período de tempo de serviço (6 meses completos, correspondendo a 1 ponto). No entanto, após reavaliação, constatou-se que 2 (dois) períodos são válidos, totalizando 2 pontos. Com a atualização, somando-se o novo valor ao total anterior de 51 pontos, a nova pontuação atribuída é de 52 pontos.
5. Inscrição nº **201**: anteriormente foram validados 7 (sete) períodos de tempo de serviço (42 meses completos, correspondendo a 1 ponto por período). No entanto, após reavaliação, constatou-se que 2 (dois) desses períodos apresentavam sobreposição com outro contrato de trabalho, o que resultou na exclusão de 2 pontos. Com a atualização, subtraindo-se esse valor do total anterior de 81 pontos, a nova pontuação atribuída é de 79 pontos.
6. Inscrição nº **257**: anteriormente foram validados 2 (dois) períodos de tempo de serviço (12 meses completos, correspondendo a 1 ponto por período). No entanto, após reavaliação, constatou-se que uma das declarações de tempo de serviço, não possuía assinatura do empregador, e a outra não atingia o período mínimo de 6 meses para pontuar, o que resultou na exclusão de 2 pontos. Com a atualização, subtraindo-se esse valor do total anterior de 47 pontos, a nova pontuação atribuída é de 45 pontos.

36- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Nº inscrição: 380

Número do processo: 1210/2025

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: De acordo com a solicitação seus documentos foram revistos, e o título de capacitação foi invalidado por não conter data e nem carga horaria na cópia anexada neste envelope. E o tempo de serviço comprovado foi de 11 meses. Seguimos com



base o edital 02/2025 do Processo Seletivo Simplificado, itens: 4.2.5 reiterado no 4.2.7 (3ª retificação)

37- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Recorrente: Anônimo/Ouvidoria Municipal

Nº inscrição: Não declarada

Número do processo: 02116.2025.000111-29

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Manifestante alegou a existência de membros da comissão com grau de parentesco incompatível com o certame. Após avaliação, foram identificados dois integrantes com parentes de terceiro grau, os quais foram removidos da comissão por meio da Portaria nº 369/2025, publicada no Diário Oficial nº 3.197, de 21 de maio de 2025. Determinou-se, ainda, a revisão de todos os envelopes relativos aos cargos envolvidos no parentesco — Dentista e Farmacêutico. Com a publicação do ato de remoção, a comissão remanescente deu início à revisão geral. Todos os envelopes foram reabertos e os títulos reavaliados, não sendo constatadas irregularidades na pontuação dos candidatos ao cargo de Farmacêutico. Para o cargo de Dentista, após a reavaliação, verificou-se que, para o candidato com inscrição nº 314, havia sido inicialmente contabilizado um curso de aperfeiçoamento fora do período de validade previsto no Anexo III, Tabela de Curso Superior (anterior a 14/04/2020), resultando na redução de 2 pontos — da pontuação inicial de 50 para 48 pontos. Apesar disso, a classificação provisória dos cargos reavaliados permaneceu inalterada.

38- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Recorrente: Anônimo/Ouvidoria Municipal

Nº inscrição: Não declarada

Número do processo: 02116.2025.000104-08

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Manifestante alegou a existência de membros da comissão com grau de



parentesco incompatível com o certame. Após avaliação, foram identificados dois integrantes com parentes de terceiro grau, os quais foram removidos da comissão por meio da Portaria nº 369/2025, publicada no Diário Oficial nº 3.197, de 21 de maio de 2025. Determinou-se, ainda, a revisão de todos os envelopes relativos aos cargos envolvidos no parentesco — Dentista e Farmacêutico. Com a publicação do ato de remoção, a comissão remanescente deu início à revisão geral. Todos os envelopes foram reabertos e os títulos reavaliados, não sendo constatadas irregularidades na pontuação dos candidatos ao cargo de Farmacêutico. Para o cargo de Dentista, após a reavaliação, verificou-se que, que o candidato com inscrição nº 314, havia sido inicialmente contabilizado um curso de aperfeiçoamento fora do período de validade previsto no Anexo III, Tabela de Curso Superior (anterior a 14/04/2020), resultando na redução de 2 pontos — da pontuação inicial de 50 para 48 pontos. Apesar disso, a classificação provisória dos cargos reavaliados permaneceu inalterada.

39- RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2025.

Recorrente: Anônimo/Ouvidoria Municipal

Nº inscrição: Não declarada

Número do processo: 02116.2025.000103-19

Recorrido: Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2025.

Resposta: Manifestante solicitou a revisão dos cargos de Psicólogo e Auxiliar Administrativo, alegando supostas interferências no processo e pontuação elevada atribuída a uma determinada candidata. Tais alegações, no entanto, já haviam sido devidamente esclarecidas pela comissão junto ao Controle Interno Municipal, sem que fossem encontradas irregularidades. Ainda assim, para garantir total transparência e atender ao princípio do contraditório, **a comissão decidiu revisar:** Todos os candidatos do **cargo de Psicólogo**; Os 34 (trinta e quatro) primeiros colocados do **cargo de Auxiliar Administrativo** (17 vagas imediatas + 17 cadastro de reserva). A medida baseou-se na premissa de que, caso houvesse equívocos na pontuação, os candidatos prejudicados (com pontuação baixa) certamente utilizariam o prazo legal para recorrer — o que, de fato, ocorreu, com todos os recursos sendo analisados e devidamente

apurados. Após a reabertura dos envelopes e a reavaliação integral dos títulos questionados, foram alteradas as seguintes pontuações dos candidatos:

Cargo de Psicólogo:

1. O candidato com inscrição nº **148**, após reavaliação, constatou-se erro na somatória da pontuação, além da não inclusão de um curso de aperfeiçoamento válido. Com a correção, foram acrescidos 8 (oito) pontos ao total anterior de 69, resultando em uma nova pontuação de 77 pontos.

Com a reavaliação do cargo de Psicólogo, apesar da recontagem de pontos, **não houve alteração da colocação dos candidatos na classificação provisória.**

Cargo de Auxiliar Administrativo:

1. Inscrição nº **165**: Após reavaliação, constatou-se a não inclusão de um curso de aperfeiçoamento válido. Com a correção, foram acrescidos 5 pontos ao total anterior de 67, resultando em uma nova pontuação de 71 pontos.
2. Inscrição nº **122**: Após reavaliação, constatou-se a que inicialmente havia sido contabilizado um curso de aperfeiçoamento inválido, fora do prazo do anexo III, Nível Médio, 1ª Retificação (anterior a 14/04/2020). Com a correção, foram subtraídos 5 pontos ao total anterior de 50, resultando em uma nova pontuação de 45 pontos.
3. Inscrição nº **127**: Após reavaliação, constatou-se que parte do tempo de serviço referente a estágio remunerado não apresentava comprovação suficiente de atuação na área correspondente ao cargo. Com a correção, foram subtraídos 2 pontos do total anterior de 86, resultando em uma nova pontuação de 84 pontos.
4. Inscrição nº **192**: Após reavaliação, constatou-se que parte do tempo de serviço não correspondia à área de atuação exigida para o cargo. Com a correção, foram



subtraídos 4 pontos do total anterior de 86, resultando em uma nova pontuação de 82 pontos.

5. Inscrição nº **321**: Após reavaliação, constatou-se que, inicialmente, haviam sido contabilizados cursos de aperfeiçoamento incompatíveis com o cargo pretendido de Auxiliar Administrativo, por se tratarem de cursos na área de programação. Com a correção, foram subtraídos 30 (trinta) pontos do total anterior de 81, resultando em uma nova pontuação de 51 pontos.
6. Inscrição nº **379**: Após reavaliação, constatou-se que, inicialmente, havia sido contabilizado curso superior incompatível com o cargo pretendido de Auxiliar Administrativo. Com a correção, foram subtraídos 20 (trinta) pontos do total anterior de 50, resultando em uma nova pontuação de 30 pontos.
7. Inscrição nº **301**: Após reavaliação, constatou-se inexatidão na somatória do tempo de serviço. Com a correção, foram subtraídos 2 pontos do total anterior de 80, resultando em uma nova pontuação de 78 pontos.

Os demais candidatos submetidos a reavaliação não tiveram a pontuação alterada.

Cruz Machado, 22 de maio de 2025.

CARLOS NOWAK

Prefeito Municipal